

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AOS
PROJETOS DE LEI 6666 E 6673(ANEXADO), DE 2006.**

PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006

Dispõe sobre a movimentação,
estocagem e comercialização de gás
natural, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

**Dê-se aos artigos 11 a 13 do Projeto de Lei 6673, de 2006, as
seguintes redações:**

Art. 11. Os gasodutos de transporte somente poderão movimentar gás natural que atenda às especificações técnicas estabelecidas pela ANP, salvo acordo firmado entre transportadores e carregadores, que não imponha prejuízo aos demais usuários.

Parágrafo único. O acordo a que se refere o caput deverá ser submetido para exame da ANP que, como condição de aprovação, deverá articular-se com as concessionárias de distribuição dos Estados ou seus órgãos reguladores, visando a compatibilidade das especificações técnicas.

Art. 12. O transportador deverá permitir a interconexão de outras instalações de transporte nos termos da regulação estabelecida pela ANP, respeitada a especificação técnicas do gás natural movimentado e os direitos dos carregadores existentes.

Art. 13. As tarifas de transporte de gás natural para novos gasodutos objeto de autorização serão propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP, caso não haja acordo entre o carregador e o transportador.

Justificação

O art. 11 do Projeto de Lei nº 6673, introduz a possibilidade de ser movimentado gás natural com especificações técnicas diversas daquelas previamente estabelecidas pela ANP, deixando entretanto a critério dos transportadores e carregadores verificarem se o fato vai ou não impor prejuízo a terceiros.

O risco deste procedimento é enorme para o universo de usuários atendidos pelas distribuidoras de serviço público de gás canalizado, razão pela qual estamos propondo a introdução de um parágrafo único disciplinando esse procedimento, de tal forma que, ou as concessionárias de serviço públicos, ou os órgãos reguladores dos Estados envolvidos na alteração, sejam previamente ouvidos.

Também se altera a redação do art. 13, para submeter à ANP mediar o valor do transporte apenas no caso em que carregador e transportador não cheguem a acordo sobre o valor pela prestação do serviço de transporte.

Brasília, 26 de abril de 2006

DEPUTADO JONIVAL LUCAS JUNIOR